CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 783, DE 2017

Aprova o texto do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário/Fundamental/Básico e Médio/Secundário entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, assinado em San Juan, Argentina, em 2 de agosto de 2010.

Autora: REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 783, de 2017, de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, trata da aprovação do texto do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário/Fundamental/Básico e Médio/Secundário entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, assinado em San Juan, Argentina, em 2 de agosto de 2010.

O PDC nº 783/2017 vincula-se à Mensagem MSC nº 217/2017, do Poder Executivo, esta última acompanhada da Exposição de Motivos conjunta dos Ministérios das Relações Exteriores e da Educação (EMI MRE/MEC nº 103, de 5 de maio de 2017) e do Aviso Casa Civil nº 258, de 28 de junho de 2017.

O *caput* do art. 1º do PDC nº 783/2017, estabelece que é aprovado o texto do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de

Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário/Fundamental/Básico e Médio/Secundário entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, assinado em San Juan, Argentina, em 2 de agosto de 2010. O parágrafo único do art. 1º determina que ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. O art. 2º dita que o Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), de Educação (CE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Foi aprovada na CCJC e na CREDN.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 783, de 2017, de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, aprova o texto do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário/Fundamental/Básico e Médio/Secundário entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, assinado em San Juan, Argentina, em 2 de agosto de 2010.

A proposição ainda determina que “ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional” (art. 1º, parágrafo único).

A Exposição de Motivos MRE/MEC nº 103, de 5 de maio de 2017, assim justifica a relevância do Protocolo de Integração Educativa:

> 2. Com o objetivo de garantir a mobilidade estudantil, o Protocolo estabelece as equivalências entre os anos letivos de Ensino Fundamental e Médio dos países signatários, a saber, Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador e Venezuela.
>
> 3. Consoante seu artigo décimo primeiro, o Protocolo revoga o "Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário e Médio não Técnico", assinado em Buenos Aires, em 4 de agosto de 1994, e o "Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados e Estudos de Nível Fundamental e Médio não Técnico entre os Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile", assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002. O presente Protocolo, além de agregar novos signatários ao instrumento, incorpora disposições que regulavam os Acordos, antes contidas em instrumentos separados.

O texto do Protocolo dita, em seus fins (Artigo Primeiro):

> O presente Protocolo tem por finalidade garantir a mobilidade estudantil entre as Partes do presente instrumento, permitindo estabelecer as equivalências correspondentes entre os Sistemas Educativos de cada um deles, trocando informação relativa a seus Sistemas Educativos com o objetivo de gerar ferramentas e harmonizar os mecanismos com vistas a assegurar a mencionada mobilidade estudantil.

Para tanto, prevê-se a constituição de uma Comissão Técnica Regional (CTR) no âmbito da Reunião de Ministros da Educação do Mercosul com o objetivo de estabelecer as equivalências de níveis educacionais entre os Países signatários e com previsão ordinária de periodicidade anual de encontro dos delegados designados para a Comissão, ou em caráter extraordinário por solicitação de um Estado Parte do Protocolo.

O instrumento internacional em pauta estabelece formas de reconhecimento de certificados, títulos e estudos no que corresponde, na terminologia da legislação brasileira, à educação básica, ou seja, nossos ensinos fundamental e médio, com as respectivas denominações nacionais.

Também demanda às Partes que notifiquem as demais em caso de alterações em seus sistemas de ensino em prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

O Protocolo determina, ainda, que “existindo entre as Partes convênios ou acordos bilaterais com disposições mais favoráveis sobre a matéria, estas poderão aplicar as disposições que considerarem mais vantajosas”. Por sua vez, a solução de controvérsias fica a cargo de “negociações diretas entre as Autoridades Educacionais ou os Ministros, de acordo com a organização administrativa de cada Estado Parte”, em primeira instância. Caso não seja resolvida, ou seja, resolvida apenas parcialmente a controvérsia em 45 (quarenta e cinco) dias, fica como fórum estabelecido para tanto o “mecanismo de solução de controvérsias vigente no Mercosul” .

No mérito educacional, a iniciativa é de relevância inquestionável e permite melhorias, em especial maior celeridade e menos burocracia, no processo de reconhecimento de equivalência de estudos dos Estados Parte signatários, no que se refere ao que, no Brasil, é denominado educação básica (ensinos fundamental e médio). Com isso, pretende-se garantir a mobilidade educacional dos estudantes entre os países em questão.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 783, de 2017, de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2017.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator